

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou ÁGORA,

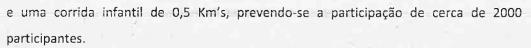
Ε

Centro de Atletismo do Porto, com sede social na Rua da Bainharia, n.º 151, 4050-084 Porto, pessoa coletiva n.º 501 389 024, neste ato representada por Manuel da Silva e Sá e Arménio Liberto Almeida Carvalhais, na qualidade de Presidente da Comissão Diretiva e Tesoureiro da Comissão Diretiva, respetivamente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segundo Outorgante ou CAP.

Considerando que:

- A. A ÁGORA tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da ÁGORA, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. O CAP consiste numa coletividade desportiva, recreativa e formativa, que promove a prática de atletismo na cidade e pretende realizar a "9ª Corrida Portucale", no dia 14 de julho, entre as 09h30 e as 12h00.
- D. O referido evento consiste numa competição de atletismo com vertente federada e também lúdica, que se constitui por uma corrida de 10 Km's, uma caminhada de 5 Km's,





- E. O CAP tem vindo a desenvolver diversas iniciativas direcionadas para a prática de atletismo na cidade e o bem-estar, envolvendo o Município do Porto.
- F. A ÁGORA reconhece a importância do referido Evento na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- **G.** De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da ÁGORA, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela CAP, do Evento "9ª Corrida Portucale", no dia 14 de julho, entre as 09h30 e as 12h00, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

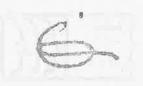
A realização do Evento pela Segunda Outorgante e a atribuição do patrocínio desportivo pela ÁGORA apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:





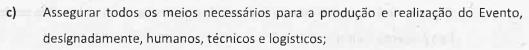


- Organizar o Evento "9ª Corrida Portucale", nos termos melhor descritos no Anexo
 I ao presente contrato;
- Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a ÁGORA de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a ÁGORA aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela ÁGORA que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela Ágora, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
 - i) Garantir a promoção e divulgação da marca Porto. através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela Ágora e nos termos e condições a definir pela mesma.
 - j) Assegurar a entrega atempada de infomail às habitações e serviços a quem a realização do evento restringe, contendo todas as informações relativas às restrições causadas pela realização do evento na cidade do Porto, nomeadamente os respeitantes aos condicionamentos e cortes de trânsito
- 2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ÁGORA;
 - b) Organizar técnica, operacional e logisticamente, a corrida de atletismo;









- d) Entregar à ÁGORA, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela ÁGORA à Segunda Outorgante;
- e) Colaborar com a ÁGORA na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- f) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto,, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da ÁGORA;
- g) Enviar antecipadamente à AGORA exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da ÁGORA relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irá decorrer o Evento, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- h) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a j) acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- k) Incluir em todo o material promocional do evento, bem como nos suportes de comunicação e visibilidade existentes nos locais de realização e no espaço envolvente, durante a realização dos eventos, o logótipo Porto., designadamente: na linha da meta, no pódio, nas flash interviews, nas credenciais, nos livre-trânsito, nos convites, na decoração interior e exterior das estruturas/espaços onde







decorrem as feiras de promoção da corrida, nas zonas VIP, nas viaturas oficiais, no vestuário do *staff* e organização quando este seja personalizado com a imagem da corrida, na sinalética, nas medalhas, nos prémios e cheques-oferta, no merchandising com a imagem da corrida e nos *backgrounds* das conferências de imprensa;

- 7
- O logótipo referido na alínea anterior deve observar as seguintes regras de colocação:
 - No material promocional devem constar, de forma visível, no campo superior direito de todos os suportes de divulgação;
 - iii. No material de visibilidade, a colocação deverá ser definida entre as partes,
 de acordo com as características de cada suporte, assegurando-se uma
 adequada visibilidade;
 - iii. Em ambos os casos, a **Segunda Outorgante** deverá apresentar sempre a lista total dos suportes de promoção e visibilidade previstos para cada evento, devendo submeter as maquetas e quantidades a produzir de cada peça gráfica à aprovação prévia e expressa da **Ágora**;
- m) Permitir à Ágora o desenvolvimento de ações de ativação e visibilidade da marca Porto ou de divulgação da oferta da cidade nos vários momentos associados à realização da prova, providenciando todos os meios necessários para o efeito. Estas ações poderão ser, entre outras, as de:
 - i. Inserção de materiais/suportes/ofertas nos kits entregues aos atletas/participantes;
 - ii. Inserção de spot ou cartão nos equipamentos de imagem utilizados nas conferências de imprensa, no recinto onde decorrem as feiras para promoção da corrida e entrega de dorsais, ou outros associados à realização dos eventos;
 - iii. Colocação de suportes de visibilidade que reforcem a sua visibilidade durante a corrida, e nos outros momentos associados à mesma, nomeadamente na zona de chegada, para garantir uma associação à marca da cidade num momento fundamental da prova;

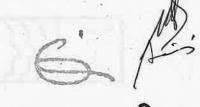




- iv. Desenvolvimento de ações de ativação, designadamente presença de um stand, de promotores, ou outros que venham a ser determinados no âmbito da estratégia de comunicação da Ágora;
- v. Desenvolvimento de soluções de visibilidade nos stands nas feiras nacionais e internacionais organizadas para promoção das corridas, designadamente veiculação de um vídeo de promoção turística da cidade ou exposição de um suporte que enquadre a estratégia de promoção turística da cidade.
- n) Dar o devido destaque, através de referências expressas, não só à parceria estabelecida no âmbito do presente contrato entre as partes outorgantes, como também às imagens institucionais da **Ágora** e da Câmara Municipal do Porto, nas entrevistas, cerimónias protocolares e conferências de imprensa;
- Realizar todos os seguros necessários à realização do Evento, devendo celebrar em
 seu nome os respetivos contratos e suportar os custos dos mesmos;
- p) Apresentar à Ágora, no decorrer do evento, documentos comprovativos da celebração dos contratos de seguros e termos de responsabilidade necessários à realização do Evento;
- q) Assegurar o ficenciamento do Evento junto das entidades desportivas competentes;
 - r) Garantir na corrida, por sua conta e sempre que necessário, a presença de um eletricista acreditado, apresentando nesses casos, os necessários termos de responsabilidade de exploração;
 - s) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
 - t) Garantir o acesso à informação de acompanhamento e gestão do evento aos colaboradores designados pela **Ágora**;
 - u) Assegurar a legitimidade de utilização das marcas e/ou designação dos eventos objeto do presente contrato, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos resultantes da violação desta obrigação;
 - Produzir e distribuir, com meios próprios, todos os suportes gráficos de divulgação dos eventos;







- Assegurar uma estreita colaboração com a Ágora com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira;
- Preservar a marca Porto. e dar-lhe a devida visibilidade de acordo com as indicações x) da **Ágora**.
- Submeter à aprovação da Ágora, por escrito e previamente à apresentação pública y) das instituições, quais as causas e/ou instituições de cariz social que serão apoiadas por cada um dos eventos objeto do presente contrato;
- Designar obrigatoriamente a corrida identificada na Cláusula 1.º pelo nome aí z) constante, em todos e quaisquer suportes, podendo apenas a Segunda Outorgante adicionar a essa designação a menção ao principal patrocinador da mesma;
- Ceder gratuitamente 20 (vinte) inscrições por corrida à Ágora. aa)
- 3. À Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à Segunda Outorgante a celebração dos necessários contratos de seguro.

Cláusula 4.ª Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da ÁGORA apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Diligenciar para a tramitação do processo de licenciamento municipal;
- Articular juntos dos serviços municipais para a colocação de contentores do lixo;
- c) Articular com os serviços municipais, o acesso à Praça da Ribeira para viaturas previamente autorizadas;
- d) Cedência de equipamento logístico, consoante a disponibilidade dos serviços dos Ágora;
- e) Produzir o Infomail;





Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- 1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da Ágora no valor máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a Ágora incorra com o apoio logístico e licenças, à exceção da produção do infomail.
- 3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea d) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
- 4. O definido no número anterior não obsta a que a Ágora, por sua iniciativa e após pedido fundamentado do Segundo Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a participação no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 3 da presente cláusula.
- 6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea d) do n.º 2 da Cláusula 3.º.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras.





Cláusula 8.ª

Exclusão de Responsabilidade

- Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à ÁGORA.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 9.ª

Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\u00e3o feitos pela \u00e1GORA, assistindolhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\u00e7\u00e3o.
- Z. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
- 3. A Segunda Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

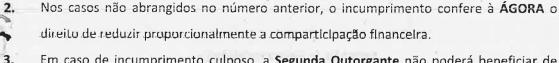
Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 11.ª

Incumprimento

 O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.





- Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA ou Município do Porto.
- 5. A ÁGORA reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 12.ª Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1\u00edusula 2.\u00e3 confere \u00e0 \u00e4\u00f3\u00e4\u00e
- 2. Igual direito assistirá à ÁGORA caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.





Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- 1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Contraente e a Segunda Contraente.

Cláusula 15.ª

Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- 5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em
 20 de junho de 2024.





- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 1539/2024 e compromisso n.º 2686/2024.
- Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei
 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 2 de julho de 2024

Pela Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

Castalogue

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pelo Segundo Contraente,

(Manuel da Silva e Sá, Presidente da Comissão Diretiva)

(Árménio Liberto Almeida Carvalhais, Tesoureiro da Comissão Diretiva)





Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

9.ª CORRIDA PORTUCALE

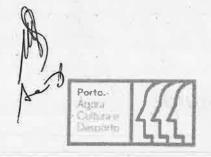
b. Identificação do proponente:

- 1. Denominação: Centro de Atletismo do Porto
- 2 NIF/NIPC:501389024
- 3. **Morada:**Rua da Bainharia, n.º 151 4050-084 Porto
- 4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: Manuel da Silva e Sá

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Prova de estrada, homologada e inscrita no calendário da Associação de Atletismo do Porto, constituída por três corridas:

- 1 Corrida 10 km destinada à atletas federados e não federados de ambos os géneros, maiores de 18 anos e a atletas do desporto adaptado em cadeira de rodas;
- 1 Caminhada / Mini Corrida de aproximadamente 5 Km, sem carácter competitivo, aberta a Lodos os participantes, sem limite de idade;
- 1 Corrida Infantil de aproximadamente 0,5 Km, sem carácter competitivo, destinada a crianças dos 6 aos 10 años de ambos os géneros.



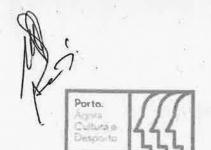
- d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:
- Promoção da prática desportiva e de hábitos de vida salutares.
- Promoção das zonas ribeirinhas das Cidades do Porto e de Vila Nova de Gaia;
- Angariação de verbas que permitam a auto sustentabilidade da Escola de formação do Centro de Atletismo do Porto – Escola de Atletismo Rosa Mota.
- e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

É esperada a participação de cerca de 2000 atletas.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Abaştecimento	- 1	750,00 €	750,00 €
Apalo Informático	٦	1 100.00 €	1 100.00 €
1-ahirta	2000	5,00 €	= 10,000,00 €
Materal Promocional	1	1 100,00 €	1 100,00 €
Medalhas	2000	3,60 €	7 000,00 €
Modalhas e troféus	13	60,00 €	780,00 €
Melos Audiovisuais	1	/25.00 €	/25,00 €
Parecer Técnico e Arbitragem	1	500,00 €	. 500,00 €
Policiamento	1	3 300,00 €	3 300,00 €
Seguros	1	1 725.00 €	1 725,00 €
Licenças	1	550,00 €	550,00 €
Sanitários	1	500,00€	500,00 €
TOTAL			28 030,00 €

O Centro de Atletismo do Porto não dispõe da verba necessária para a realização do evento, peio que solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal do Porto, parceira do evento, para o pagamento de alguns itens essenciais para a realização da prova, designadamente a aquisição das medalhas de participação, apoio informático, policiamento, material promocional e licenças, orçados no valor total de 13.050 euros.





- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:
- O Centro de Atletismo do Porto não dispõe da verba necessária para a realização do evento, pelo que solicita o apoio linanceiro da Câmara Municipal do Porto, parceira do evento, para o pagamento de alguns itens essenciais para a realização da prova, designadamente a aquisição das medalhas de participação, apoio informático, policiamento, material promocional e licenças, orçados no valor total de 13.050 curos.
- O Centro de Atletismo do Porto procurará o apoio junto dos parceiros institucionais para a cedência temporária de estruturas e material logistico, tais como: palco para entrega de prómios, barreiros de segurança, PMP's, cones sinalizadores, etc.
- O ajuizamento do evento será assegurado pela Associação de Atletismo do Porto, através do corpo de Juízes daquela Associação.
- O Centro de Atletismo do Porto disponibilizará para apoio do evento pessoal afeto diretamente à organização (grupo de trabalho constituído por uma dezena de elementos essencialmente ligados à direção do clube) uma equipa de cerca de 100 elementos afetos ao clube (atletas, sócios e familiares) que colaboram com a organização na véspera e no dia do evento;
- Corpo Médico, constituído por 3 profissionais;
- Outro Pessoal forças de segurança (PSP), de proteção e socorro (Bombeiros)
- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

O evento encontra-se devidamente homologado pela Associação de Atletismo do Porto que será a entidade responsável pela homologação dos resultados.

Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

A 9.ª Corrida Shamir Portucale complementa-se com o Meeting de Atletismo do Porto António Ferreira 2024 e V Torneio Jovem de Lançamentos do Porto como forma de promoção da modalidade de atletismo junto dos clubes e população da cidade do Porto.





Calendário e prazo global de execução:

O evento decorre no dia 14 de Julho de 2024. Tem inicio as 9:30 horas e termino previsto para as 12:00 horas, após a cerimónia de entrega de prémios.

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):
- Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: Porto, 10 de março de 2024

Assinatura do proponente ou represente legal: